



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE e a ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA
Processo nº 01.080.959/17-04 IARO-10

413
R

Instrumento Jurídico: 01-2017.2200.0043

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, presente também a Subsecretária Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Darklane Rodrigues Dias, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA, CNPJ nº 00.436.790/0003 - 14, com sede à RUA CACHOEIRA DE MINAS, 434, BAIRRO MORRO DAS PEDRAS, CEP 30441-190, neste ato representada por VOLKER EGON BOHNE, portador do CPF nº 186.960.669-87, doravante denominada O.S.C., e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013 (alterações LDBEN) e demais normas que regulamentam a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração tem por objeto:

1.1 - o aporte de recursos, nos termos da Cláusula Terceira para:

- a) a prorrogação da vigência por 60 meses, contados a partir de 01/04/2022;
- b) a adequação do número de estudantes atendidos, e o conseqüente ajuste do Plano de Trabalho e dos valores previstos, considerando a natureza per capita dos repasses (caso haja alteração do número de crianças no bojo da parceria), a partir de 01/04/2022;
- c) a alteração do valor da "per capita", repassado às instituições parceiras, que passa de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 195,67 (cento e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos);
- d) a aquisição de materiais de consumo e equipamentos necessários à reestruturação do atendimento, face ao período em que as unidades tiveram o atendimento e manutenção comprometidos em virtude da situação de pandemia ocasionada pela COVID-19, realizado em aporte único, no mês de maio de 2022, no valor correspondente a 60% (sessenta inteiros percentuais) do valor da parcela mensal;
- e) a realização de obras de manutenção e adequação do espaço físico das instituições, em aporte único, destinadas a qualificar o atendimento prestado e desde que estejam de acordo com o Plano de Obras e demais documentos aprovados pela Gerência de Manutenção e Expansão da Rede Física – GMERF;

1.2 - a inclusão de Cláusula destinada à Proteção e Transmissão de Informação, Dados Pessoais e/ou Base de Dados, em atendimento à Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), consoante Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo;

1.3 - a adequação da Cláusula "Da Execução Financeira", consoante Cláusula Quarta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

2 - A Instituição Parceira obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

2.1 - A Instituição Parceira obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

2.2 - A Instituição Parceira deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

2.3 - A Instituição Parceira não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

2.4 - A Instituição Parceira não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

2.4.1 - A Instituição Parceira obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

2.5 - A Instituição Parceira fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

2.5.1 - À Instituição Parceira não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

2.5.1.1 - A Instituição Parceira deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

2.6 - A Instituição Parceira deverá notificar, imediatamente, o MUNICÍPIO no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.6.1 - A notificação não eximirá a Instituição Parceira das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

2.6.2 - A Instituição Parceira que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

2.7 - A Instituição Parceira fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os





assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

2.8 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Instituição Parceira e o MUNICÍPIO, bem como, entre a Instituição Parceira e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

2.9 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Instituição Parceira a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 - Pelo presente termo aditivo, fica acrescido à parceria o valor de R\$ 3.861.597,23 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos);

3.1 – O valor total da parceria, referente ao período de 01/04/2017 a 31/03/2027, passa a ser de R\$ 5.071.347,23 (cinco milhões, setenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos);

3.2 – Dotações orçamentárias: as despesas com a execução do Termo Aditivo ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, nas seguintes dotações orçamentárias, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

SMED: 2200.0700.12.361.168.2.080. 4.4.50.42-01 01.00 Sub-Ação: 0003
2200.0700.12.361.168.2.702. 3.3.90.39-67 01.00 Sub-Ação: 0003

SUSAN/SMASAC: 1021.0068.08.306.132.2.120.3.3.90.32-03 00.00
1014.0065.08.306.132.2.761.3.3.90-30-39 00.60

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4 - Como forma de mútua cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, fica acrescido o item 9.1.1, conforme transcrito abaixo:

9.1.1 – É vedado o uso dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO para despesas não previstas nos planos de trabalho, tais como gratificações, horas extras e diárias. Tais despesas só poderão ser autorizadas no momento da celebração da parceria com a respectiva disponibilidade orçamentária. Não podendo ser utilizado eventual saldo da parceria do exercício anual para seu pagamento, devendo o mesmo ser repactuado ou devolvido ao Erário público.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONVALIDAÇÃO

5 - Ficam convalidados todos os atos a partir do dia 01/04/2022 até a data da publicação deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA INALTERABILIDADE

6 - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originalmente celebrado e seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7 - A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no "Diário Oficial do Município" ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE e a ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA
Processo nº01.080.959/17-04 IARO-10


CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem acordes com os termos deste Termo Aditivo, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte,

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretária Municipal de Educação


Darklane Rodrigues Dias
Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional


Márcio Renaldo de Aguiar
Representante Legal da OSC

Portal da Assinatura - PBH

5 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Quarta-feira, 25 de Maio de 2022 às 08:23

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

415
F

3 IARO 10.pdf

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em Quarta-feira, 25 de Maio de 2022 às 08:23
Assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 04012628631
Hash da assinatura: C83460CBAD413D0AF5A4ECACFB81653477833775 Para validar utilize o QR Code ao lado.

